

COLLECCÃO DAS LEIS
DA
REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DE
1930

VOLUME I

ACTOS DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO

(JANEIRO A OUTUBRO)



* * RIO DE JANEIRO
IMPRESA NACIONAL * 1931

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

(JANEIRO A OUTUBRO)

INDICE

DOS

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

1930

	Pags.
N. 5.754 — FAZENDA — Decreto de 7 de janeiro de 1930 — Atribue aos delegados fiscaes nos Estados a competencia para conceder isenção de impostos de importação sobre materias agricolas, a dá outras providencias.....	1
N. 5.755 — MARINHA — Decreto de 10 de junho de 1930 — Altera a lei n. 4.018, de 9 de janeiro de 1920.....	3
N. 5.756 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 16 de junho de 1930 — Estabelece penas para os crimes contra o sigilo das radio-communicações.....	4
N. 5.757 — AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIÓ — Decreto de 17 de junho de 1930 — Autoriza o Poder Executivo a adquirir, no municipio de Acary, no Estado do Rio Grande do Norte, as terras necessarias á installação da Estação Experimental de Algodão do Seridó, abrindo-se o credito de 100:000\$ para esse fim	4
N. 5.758 — FAZENDA — Decreto de 18 de junho de 1930 — Concede a diaria de 3\$ aos correios do Ministerio da Fazenda, Thesouro Nacional e Tribunal de Contas e dá outras providencias.....	5
N. 5.759 — FAZENDA — Decreto de 18 de junho de 1930 — Revigora a autorização constante da lei n. 4.664 A. de 1923, que manda pagar a importancia de 4:550\$ a Bonifacio Magalhães da Silveira, em virtude de sentença judicaria	6

	Pag.
N. 5.760 — AGRICULTURA, INDUSTRIA E COM- MERCIO — Decreto de 24 de junho de 1930 — Regula a exportação de fructas para o es- trangeiro.....	6
N. 5.761 — FAZENDA — Decreto de 25 de junho de 1930 — Regula a prescripção quinquennal....	7
N. 5.762 — AGRICULTURA, INDUSTRIA E COM- MERCIO — Decreto de 1 de julho de 1930 — Autoriza o Poder Executivo a despende, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Com- mercio, a quantia de 100:000\$, como subven- ção ao Estado de Alagôas para organização do mapa Agrológico correspondente ao respec- tivo territorio, e a promover, pelo dito mi- nisterio, a aquisição das terras destinadas á ampliação do Campo de Sementes de Lorena, não excedendo a despeza ao maximo de 150:000\$000.....	8
N. 5.763 — GUERRA, E MARINHA — Decreto de 10 de julho de 1930 — Regula os vencimentos dos generaes de divisão e vice-almirantes que contarem mais de 40 annos de serviço.....	8
N. 5.764 — CONGRESSO NACIONAL — Decreto de 11 de julho de 1930.....	9
N. 5.765 — VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — De- creto de 8 de agosto de 1930 — Autoriza o Poder Executivo a transferir, por venda, ao Estado do Pará, a Estrada de Ferro de Bragança.....	9
N. 5.766 — VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — De- creto de 8 de agosto de 1930 — Autoriza a pro- rogação do prazo fixado na clasula X das appro- vadas pelo decreto n. 14.531, de 10 de de- zembro de 1920, que transferiu ao Estado de Pernambuco a exploração do porto de Recife e dá outras providencias.....	10
N. 5.767 — MARINHA — Decreto de 11 de agosto de 1930 — Autoriza a abertura, pelo Ministerio da Marinha, do credito especial de 2:383\$, para pagamento ao mestre geral da Imprensa Naval, José Augusto da Silva.....	11
N. 5.768 — AGRICULTURA, INDUSTRIA E COM- MERCIO — Decreto de 12 de agosto de 1930 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Com- mercio, o credito especial de 1:333\$333, ouro,	

	Pags.
para pagamento de contribuições devidas á Association Internationale d'Essais de Semences, de Copenhague, e a pagar, á mesma association, de 1930, em diante, a subvenção annual de £ 50-0-0.....	11
N. 5.769 — FAZENDA, E VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 12 de agosto de 1930 — Autoriza o Poder Executivo a entrar em acôrdo com a Sociéte de Construction du Port de Pernambuco para a liquidação de todos os compromissos do Thesouro para com a referida Sociéte e dá outras providencias.....	12
N. 5.770 — FAZENDA — Decreto de 13 de agosto de 1930 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 72:096\$753, para pagamento a Francisco Cabral de Oliveira, em virtude de sentença judiciaria.....	13
N. 5.771 — FAZENDA — Decreto de 20 de agosto de 1930 — Autoriza o Governo a auxiliar, com a quantia de 50:000\$, a commemoração do cincoentenario do Club de Engenharia do Rio de Janeiro e com igual somma ao Instituto da Ordem dos Advogados do Rio de Janeiro, e dá outras providencias.....	13
N. 5.772 — GUERRA — Decreto de 31 de agosto de 1930 — Autoriza o Governo a despender até 150:000 com a construcção de um pavilhão no Collegio Militar do Ceará, para enfermaria..	14
N. 5.773 — GUERRA — Decreto de 21 de agosto de 1930 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 24:984\$, para pagamento de contas de Kobler & Comp. de Serraria Moss (S. A.).....	14
N. 5.774 — Não foi publicado.....	15
N. 5.775 — RELAÇÕES EXTERIORES — Decreto de 23 de agosto de 1930 — Approva o Convenio Radio-Electrico ou Radio-Telegraphico entre o Brasil e o Perú.....	15
N. 5.776 — VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 25 de agosto de 1930 — Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 3.000:000\$, destinado a despesas com pessoal e	

	Pags.
material na região do Nordeste, assolada pela secca e dá outras providencias.....	15
N. 5.777 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 25 de agosto de 1930 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 125:000\$, para custear, em 1930, o serviço de saneamento rural e de prophylaxia da lepra e doenças venereas no Estado do Piahy.....	16
N. 5.778 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 25 de agosto de 1930 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 10:840\$60, para pagamento ao bacharel Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara na Secção do Districto Federal.....	16
N. 5.779 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 29 de agosto de 1930 — Publica a resolução do Congresso Nacional que prorroga até 31 de dezembro do corrente anno a actual sessão legislativa.....	17
N. 5.780 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 1 de setembro de 1930 — Autoriza a concessão de pensão a D. Hermelinda Bittencourt de Moura, viuva do guarda civil de 2ª classe Alfredo Antonio de Moura.....	17
N. 5.781 — GUERRA — Decreto de 3 de setembro de 1930 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 463\$, para pagamento ao soldado Estephanio Chrispim dos Santos, de vencimentos que deixou de receber no periodo de 7 de abril a 30 de junho de 1924.....	18
N. 5.782 — GUERRA — Decreto de 3 de setembro de 1930 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 700\$, para pagamento a Astor de Lima Aversa, de vantagens a que teve direito do estagio de um mez como aspirante a official da reserva.....	18
N. 5.783 — GUERRA — Decreto de 3 de setembro de 1930 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 779\$466, para pagamento a que tem direito o 2º tenente da reserva de 2ª linha, Milton Albernaz Lobato.....	19

	Pag.
N. 5.784 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 8 de setembro de 1930 — Autoriza o Governo a auxiliar, com a quantia de 60:000\$, a construção do edificio destinado á séde do Instituto Historico e Geographico de Sergipe.....	19
N. 5.785 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 8 de setembro de 1930 — Declara aberto o credito especial de 2:859\$, para pagamento a Claudino Victor do Espirito Santo Junior, de differença de vencimentos, como es- crivão de primeira entrancia, interino, da Po- licia do Districto Federal, no periodo de 1 de julho de 1920 a 12 de setembro de 1921.....	20
N. 5.786 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 8 de setembro de 1930 — Auto- riza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Ne- gocios Interiores, o credito especial de 180:000\$, para occorrer ás despesas com a execução de obras no Palacio da Justiça do Districto Fe- deral; os supplementares de 65:508\$ e 18:540\$, para reforço de sub-consignações da verba 6ª do art. 2º da lei n. 5.753, de 27 de dezembro de 1929, e o especial de 87:956\$606, para paga- mento de diversas despesas effectuadas em 1927 e 1928.....	20
N. 5.787 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 8 de setembro de 1930 — Auto- riza a abrir pelo Ministerio da Justiça e Ne- gocios Interiores, o credito especial de 6:090\$, para pagamento da pensão a que tem direito D. Julia Iglesias de Figueiredo, viuva do guarda civil de 3ª classe Floriano Peixoto de Figuei- redo.....	21
N. 5.788 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 8 de setembro de 1930 — Con- sidera de utilidade publica a Sociedade “União Commercial Suburbana do Rio de Janeiro”..	22
N. 5.789 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 8 de setembro de 1930 — Auto- riza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Ne- gocios Interiores, o credito especial de réis 4:129\$032, para pagamento ao bacharel Léon Roussoulières, juiz federal na Secção do Rio de Janeiro.....	23

	Folhas.
N. 5.790 — AGRICULTURA, INDUSTRIA E COM- MERCIO — Decreto de 9 de setembro de 1930 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Com- mercio, o credito especial de 24:000\$, para pa- gamento do aluguel do terreno occupado, em virtude de contracto, pela Estação de Combustiveis e Minerios.....	23
N. 5.791 — AGRICULTURA, INDUSTRIA E COM- MERCIO — Decreto de 10 de setembro de 1930 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 32:958\$690, para pagamento a Francisco de Andrade, em virtude de sentença judiciaria	23
N. 5.791-A — CONGRESSO NACIONAL — Decreto de 10 de setembro de 1930 — Concede a D. Irma Azamor de Oliveira, viuva do amanuense da Directoria Geral dos Correios, João Nilo Guedes de Oliveira, e a seus tres filhos menores, a pensão annual de 4:800\$000.....	24
N. 5.792 — Não foi publicado.....	24
N. 5.793 — AGRICULTURA, INDUSTRIA E COM- MERCIO — Decreto de 17 de setembro de 1930 — Autoriza, a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 59:486\$449, para pagamento ao 1º tenente reformado da Brigada, Policia, Daniel de Hollanda Cavalcanti, em virtude de sentença judiciaria.....	24
N. 5.794 — AGRICULTURA, INDUSTRIA E COM- MERCIO — Decreto de 17 de setembro de 1930 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 23:840\$678, para pagamento á firma Seigneuret á Masset, em virtude de sentença judiciaria.....	25
N. 5.795 — AGRICULTURA, INDUSTRIA E COM- MERCIO — Decreto de 17 de setembro de 1930 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 6:972\$580, para pagamento da gratificação adicional devida ao ex-professor da Escola de Aprendizizes Arti- fices do Pará Carlos Custodio de Azevedo...	25
N. 5.796 — VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS, E AGRI- CULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO — Decreto de 19 de setembro de 1930 — Auto- riza a incorporação de juros aos depositos de	

	Page.
que tratam os decretos ns. 14.326 e 14.530, de 24 de agosto e 10 de dezembro de 1920, e 5.040, de 26 de outubro de 1926, e dá outras providencias.....	26
N. 5.797 — AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERÇIO — Decreto de 24 de setembro de 1930 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 5:107\$290, afim de occorrer ao pagamento devido a D. Maria Gomes Pinto, em virtude de sentença judicialia	27
N. 5.798 — AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERÇIO — Decreto de 24 de setembro de 1930 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 2:565\$668, para pagamento a D. Izabel Ferreira Bastos, em virtude de sentença judicialia.	27
N. 5.799 — GUERRA — Decreto de 25 de setembro de 1930 — Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministerio da Guerra o credito especial de 15:200\$, para pagamento da differença entre vencimentos do general de brigada reformado Abeylard de Queiroz.....	28
N. 5.800 — MARINHA — Decreto de 25 de setembro de 1930 — Autoriza o Poder Executivo a abrir o credito especial de 28:178\$773, para pagar a D. Amalia Mattos Wanderley, viuva do capitão de fragata Francisco Mariani Wanderley.....	28
N. 5.801 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 26 de setembro de 1930 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 9:288\$, para pagamento da differença de vencimentos a que fizeram jús os serventes das Inspectorias de Hygiene Infantil e de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, durante o anno de 1928.....	29
N. 5.802 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 29 de setembro de 1930 — Autoriza o Poder Executivo a elevar ao dobro os emprestimos destinados a auxiliar as construcções de sanatorios para tuberculosos, em Bello Horizonte, Campos de Jordão e Nogueira e dá outras providencias relativas a taes sanatorios e ao de Palmyra.....	29

	Pag.
N. 5.803 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 29 de setembro de 1930 — Auto- riza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Ne- gocios Interiores, o credito especial de 4:554\$838 para pagamento da pensão ao guarda civil de 1ª classe da Policia do Districto Federal Maximo Edmar Pereira da Cunha.....	30
N. 5.804 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 29 de setembro de 1930 — Au- toriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 5:400\$, para pagamento da pensão a que tem direito D. Maria Olympia Alves, viuva do guarda civil de 1ª classe José Maria Alves.....	30
N. 5.805 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 29 de setembro de 1930 — Au- toriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 3:974\$193, para pagamento da pensão a que tem direito o guarda civil de 1ª classe Mathias Drouhins de Andrade.....	31
N. 5.806 — Não foi publicado.....	31
N. 5.807 — VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — De- creto de 3 de outubro de 1930 — Autoriza o Governo a promover o estudo e execução de obras na rede de esgotos da Capital Federal...	31
N. 5.808 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 4 de outubro de 1930 — Declara em estado de sitio o territorio do Districto Fe- deral e o dos Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes, Rio Grande do Sul e Parahyba.....	32
N. 5.809 — FAZENDA — Decreto de 6 de outubro de 1930 — Autoriza a fazer operações de credito até 100.000:000\$, para occorrer ás despesas com a manutenção da ordem publica.....	33
N. 5.810 — GUERRA — Decreto de 13 de outubro de 1930 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 27:712\$200, para pagamento a Thomaz da Silva Palhares, por fornecimento feito ao 2º Grupo Independente de Artilharia Pesada.....	33
N. 5.811 — GUERRA — Decreto de 13 de outubro de 1930 — Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo	

- Ministerio da Guerra o credito especial de 5:112\$, para pagar a Aphrodisio Coelho & Comp., por serviços prestados á chefia do Serviço de Recrutamento da 3ª Circumscripção.
- N. 5.812 — GUERRA — Decreto de 13 de outubro de 1930 — Autoriza o Poder Executivo a abrir o credito especial de 3:893\$, para pagamento aos Srs. Braulio & Comp., por fornecimento feito ao 4º Regimento de Artilharia Montada.. 34
- N. 5.813 — GUERRA — Decreto de 13 de outubro de 1930 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 79\$466, para pagar a Francisco Pedro de Oliveira Tozzi as vantagens a que tem direito como candidato a official de reserva..... 35
- N. 5.814 — RELAÇÕES EXTERIORES — Decreto de 14 de outubro de 1930 — Approva as Convenções assignadas em Bruxellas, respectivamente: Convenção Internacional para unificação de regras concernentes á limitação da responsabilidade dos armadores ou proprietarios de embarcações maritimas; de regras relativas aos privilegios e hypothecas maritimas e de regras concernentes ás immunidades dos navios dos Estados..... 35
- N. 5.815 — RELAÇÕES EXTERIORES — Decreto de 14 de outubro de 1930 — Approva a Convenção Radio-Telegraphica Internacional e os regulamentos Geral e Adicional annexos, assignados pelo Brasil em Washington, em 1927..... 36
- N. 5.816 — RELAÇÕES EXTERIORES — Decreto de 14 de outubro de 1930 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio das Relações Exteriores, um credito especial de setenta contos (70:000\$), ouro, e oitocentos e cinquenta contos (850:000\$), papel, para o serviço de fronteiras..... 36
- N. 5.817 — FAZENDA — Decreto de 15 de outubro de 1930 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 2:459\$216, para pagamento a Dr. José da

	Page
Matta Cardim, em virtude de sentenças judi- ciaria.....	37
N. 5.818 — FAZENDA — Decreto de 15 de outubro de 1930 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 99:190\$075, para pagamento a João Carlos Pereira Pinto, em virtude de sentença judiciaria.....	37
N. 5.819 — FAZENDA — Decreto de 15 de outubro de 1930 — Revigora a autorização concedida pelo decreto legislativo n. 5.308, de 1 de novembro de 1927, para a abertura do credito especial de 20:000\$, destinados a occorrer ao pagamento devido a Joaquim Bezerra de Lyra, em virtude de sentença judiciaria.....	38
N. 5.820 — MARINHA — Decreto de 16 de outubro de 1930 — Autoriza a abertura, pelo Ministerio da Marinha, do credito especial de 8:763\$334, para pagamento ao capitão-tenente, reformado, Fernando Muniz Freire Junior.....	38
N. 5.821 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 20 de outubro de 1930 — Auto- riza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Ne- gocios Interiores, os creditos especiaes de réis 18:606\$666 e 4:774\$193, para pagamento, res- pectivamente, ao professor em disponibilidade da Escola de Minas de Ouro Preto, Dr. Luiz Caetano Ferraz e ao auxiliar aposentado da Inspectoria de Vehiculos, Eloy de Oliveira Carneiro.....	39
N. 5.822 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 20 de outubro de 1930 — Auto- riza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Ne- gocios Interiores, o credito especial de réis 9:774\$193, para pagamento da pensão a que tem direito D. Clarice Pimenta dos Santos viuva do 1º fiscal da Guarda Civil da Policia do Districto Federal, José Antonio dos Santos Netto.....	40
N. 5.823 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 20 de outubro de 1930 — Auto- riza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Ne- gocios Interiores, o credito especial de 1:440\$, para pagamento da pensão a que tem direito D. Josephina Nunes Pacheco, viuva do guarda	

	Folias.
civil de 2ª classe da Policia do Districto Federal, José Nunes Pacheco.....	40
N. 5.824 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES	
--- Decreto de 20 de outubro de 1930 — Auto- riza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Nego- cios Interiores, o credito especial de 4:414\$516, para pagamento de pensão a que tem direito a menor Regina Purcer, filha do fallecido guarda civil de 1ª classe da Policia do Districto Federal, José Rodrigues Vessadas.....	41

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

1930

DECRETO N. 5.751 — DE 7 DE JANEIRO DE 1930

Attribue aos delegados fiscaes nos Estados a competencia para conceder isenção de impostos de importação sobre materias agricolas, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º A isenção de impostos ou taxas de importação para consumo de materias ou objectos constantes dos paragraphos 27 e 28 do art. 424, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, citados no § 36 do art. 2.º das Preliminares das Tarifas, e alinea *a* do art. 3.º do decreto n. 4.910, de 5 de janeiro de 1925, aos quaes faz referencia o § 3.º do artigo da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante requerimento do interessado, será processada perante o inspector da Alfandega respectiva, obedecidas as prescripções do regulamento annexo ao decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, e observadas as exigencias seguintes :

1.º, prova da qualidade de agricultor ou industrial agricola por meio de certidão do collecter das rendas federaes e da autoridade municipal da localidade em que estiver situada a propriedade a que se destinam os materias ;

2.º, relação em duplicata dos materias ou objectos a despachar, com designação de especies, qualidades, pesos e medidas ;

3.º, certificado do engenheiro designado pelo inspector da Alfandega para informar o respectivo requerimento, o qual especialmente deve declarar :

a) que o material ou objecto cuja isenção se requer é proprio e de applicação exclusiva ao fim para que é importado ;

b) que, quanto ás quantidades, está de conformidade com as estritamente precisas para os mesmos fins e para o tempo designado na petição ;

c) que está incluída na lei que regula a concessão ;

d) que não se acha comprehendido em nenhuma das excepções do art. 8º do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890.

Art. 2.º Satisfeitas estas exigencias, e com parecer municioso e circumstanciado do inspector da Alfandega, o processado será remettido ao delegado fiscal do Thesouro Nacional do Estado, que fica com a competencia para conceder a isenção no caso do art. 1º desta lei.

Paragrapho unico. Da decisão denegatoria da isenção em parte ou no todo do pedido, cabe recurso para o ministio da Fazenda, no prazo de 10 dias uteis.

Art. 3.º O delegado fiscal pôde não só reduzir a quantidade requerida como excluir os materiaes ou objectos que não lhe pareçam comprehendidos nas isenções legaes.

Art. 4.º Dos materiaes ou objectos relacionados, quando alguns tenham similares na produção nacional, mas que, como accessorios, sejam inherentes a outros constantes da mesma relação, participam da isenção concedida a estes.

Art. 5.º Os processados resolvidos pelas Delegacias Fiscaes e dos quaes constem as isenções concedidas, depois de produzidos seus effeitos, serão remettidos á Commissão de Revisão de Despachos Aduaneiros nas alfandegas ou á séde dos Serviços Hollerith, para a respectiva revisão.

Art. 6.º Na alfandega, antes da retirada dos materiaes ou objectos isentos de impostos, será lavrado um termo de responsabilidade, assignado pelo concessionario ou seu procurador com poderes especiaes afim de ser possível a indemnização dos cofres publicos, em virtude da revisão pelo thesouro, quer por ser verificado que, no todo ou em parte, o material importado teve destino diverso daquelle para que foi concedida a isenção.

Paragrapho unico. Na hypothese de ser verificado que o material importado teve destino diverso daquelle para que foi concedida a isenção, serão cobrados, em dobro, os impostos de importação sobre todo o material constante do respectivo despacho, ficando o concessionario inhibido para requerer quaesquer outras isenções.

Art. 7.º O termo de responsabilidade, assignado pelo interessado, tambem será permitido para retirada dos materiaes ou objectos importados, quando, denegado em parte ou no todo o pedido de isenção pelo delegado fiscal, fôr interposto o recurso para o ministio da Fazenda.

Art. 8.º Fica o Poder Executivo autorizado a isentar de impostos de importação e demais taxas, cobradas nas Alfandegas da Republicas, os automoveis e motocicletas de transporte pessoal, que, matriculado no Brasil, tenham sahido para o estrangeiro, munidos dos documentos officiaes e de uso internacional, e voltem ao paiz dentro do prazo de um anno.

Art. 9.º No regulamento, que fôr expedido para a execução da presente lei e da lei n. 5.623, de 29 de dezembro de 1928, serão estabelecidas as condições para a identificação dos vehiculos por meio de registro da marca e numero dos classis, do

numero e força do motor e de outros característicos exigidos pelas convenções internacionaes.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1930, 109° da Independencia e 42° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUZA.

F. C. de Oliveira Botelho.

DECRETO N. 5.755 — DE 10 DE JUNHO DE 1930 ¶

Altera a lei n. 4.018, de 9 de janeiro de 1920

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º Fica supprimida a alinea *c* do art. 6º da lei numero 4.018, de 9 de janeiro de 1920.

Art. 2.º Substituam-se os arts. 4º e 5º da referida lei pelos seguintes : "Art. 4.º As vagas de primeiros tenentes serão preenchidas por antiguidade pelos segundos tenentes que tenham : a) no minimo, dous annos de posto e de embarque em navio ou navios a serviço da Marinha de Guerra com viagem ou viagens no Oceano; b) certificado de habilitação nos exames dos estagios exigidos para a promoção."

"Art. 5.º As vagas de capitães-tenentes serão preenchidas por antiguidade pelos primeiros tenentes que tenham : a) tres annos ou mais de posto, dos quaes dous, no minimo, de embarque em navio ou navios a serviço da Marinha de Guerra com viagem ou viagens no Oceano; b) certificado de habilitação nos exames de sufficiencia que foram exigidos para a promoção.

Art. 3.º Substituam-se as alineas *e* dos arts. 6º e 9º da referida lei pelos seguintes, respectivamente: "Alinea *c* do art. 6º. Viagem ou viagens no Oceano a serviço da Marinha de Guerra, no posto." "Alinea *c* do art. 9º. Viagem ou viagens no Oceano como commandante de navio de guerra, ou como chefe do Estado Maior da Esquadra, no posto."

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1930, 109° da Independencia e 42° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUZA.

Arnaldo Siqueira Pinto da Luz.

DECRETO N. 5.756 — DE 16 DE JUNHO DE 1930

Estabelece penas para os crimes contra o sigillo das radio-comunicações

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Ficam comprehendidos nas disposições do titulo IV, do capitulo IV do Código Penal os que:

a) installarem ou utilizarem, em qualquer ponto do territorio nacional, estações ou apparelho radio-electricos, sem observancia das disposições de leis e regulamentos referentes ao assumpto, ou trabalharem, por conta de outrem, nessas condições.

Pena — Prisão cellular por um a seis mezes e perda, para a União, de todo o material apprehendido;

b) reproduzirem, communicarem ou divulgarem de qualquer fórma, ou utilizarem, para qualquer fim, as correspondencias radio-electricas que interceptarem ou captarem.

Pena — Prisão cellular por tres a seis mezes;

c) compellirem, directa ou indirectamente, seus subordinados á pratica dos crimes previstos nas alineas *a* e *b*.

Pena — Prisão cellular por seis a 12 mezes;

d) violarem o sigillo das correspondencias radio-electricas de que tiverem conhecimento em razão do cargo ou officio.

Pena — Prisão cellular por tres a seis mezes;

e) expedirem, por meio de apparelhos radio-electricos, signaes falsos de soccorro e noticias falsas ou tendenciosas com fins prejudiciaes ao interesse publico.

Pena — Prisão cellular por seis a 12 mezes;

f) usarem, em radio-communicações ou radio-diffusões, de termos offensivos á moral ou linguagem obscena

Pena — Prisão cellular por um a tres mezes.

Paragrapho unico. Si os crimes forem commettidos por occasião de perturbação da ordem publica:

Pena — Prisão cellular por um a dous annos, nos caso previstos nas alineas *a* e *c*, e nos de que tratam as alineas *b*, *e* e *d*, quando as correspondencias tiverem como destino ou procedencia o Governo Federal, os Governos estaduais e ainda as forças em operação.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1930, 109ª da Independencia e 42ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.757 — DE 17 DE JUNHO DE 1930]

Autoriza o Poder Executivo a adquirir, no municipio de Acary, no Estado do Rio Grande do Norte, as terras necessarias á installação da Estação Experimental de Algodão do Seridó, abrindo-se o credito de 100:000\$000 para esse fim

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, nas immediações do açude publico "Cruzeta", no municipio de Acary, Estado do Rio Grande do Norte, as terras necessarias á installação definitiva da Estação Experimental do Seridó, a cargo do Serviço Federal do Algodão, promovendo para esse fim, quando julgar opportuno, as medidas necessarias, inclusive as respectivas installações definitivas na nova séde, abrindo, para a aquisição das referidas terras, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, um credito especial até a importancia de 100:000\$000.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Geminiano Lyra Castro.

DECRETO N. 5.758 — DE 18 DE JUNHO DE 1930 /

Concede a diaria de 3\$ aos correios do Ministerio da Fazenda, Thesouro Nacional e Tribunal de Contas e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica concedida aos correios do Ministerio da Fazenda, do Thesouro Nacional e do Tribunal de Contas, discriminados no respectivo quadro, sendo: um do Ministerio, quatro do Thesouro e quatro do Tribunal de Contas, a diaria de tres mil réis (3\$000), destinada ás despesas de conducção de expediente, abrindo-se, para tal fim, um credito na importancia de 9:855\$ (nove contos oitocentos e cincoenta e cinco mil réis), para custeio desse serviço em 365 dias; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

F. C. de Oliveira Botelho.

DECRETO N. 5.759 — DE 18 DE JUNHO DE 1930

Revigora a autorização constante da lei n. 4.664 A, de 1923, que manda pagar a importância de 4:550\$ a Bonifácio Magalhães da Silveira, em virtude de sentença judiciária

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica revigorada a autorização constante da lei n. 4.664 A, de 1923, mandando pagar a Bonifácio Magalhães da Silveira, em virtude de sentença judiciária, a quantia de quatro contos quinhentos e cincoenta mil réis (4:550\$000), aberto para esse fim o respectivo credito; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1930, 109° da Independencia e 42° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

F. C. de Oliveira Botelho.

DECRETO N. 5.760 — DE 24 DE JUNHO DE 1930

Regula a exportação de fructas para o estrangeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica prohibida a exportação de fructas para o estrangeiro, que não tenham sido préviamente submettidas á fiscalização que deverá ser exercida pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de conformidade com as instruções que para esse fim forem pelo mesmo expedidas.

§ 1.º Tornar-se-ha essa prohibição effectiva, nos varios portos de embarque, sómente á medida que esse ministerio, de accôrdo com as mencionadas instruções, houver organizado e tornado effectivo o respectivo serviço de fiscalização.

§ 2.º Sob pretexto algum, poderão os funcionarios incumbidos da fiscalização procrastinar o exame das partidas de fructas destinadas á exportação, ficando passíveis de multa e perda dos respectivos cargos, caso se verifiquem quaesquer faltas nesse particular.

Art. 2.º As alfandegas desta Capital e dos Estados, as delegacias fiscaes, mesas de rendas e collectorias federaes, as companhias de navegação, as estradas de ferro e outras quaesquer emprezas de transportes não poderão despachar para o estrangeiro as fructas que não vierem acompanhadas de certificados expedidos pelo Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, no Districto Federal, pelas Inspectorias Agricolas desse Serviço, nos Estados, pelos funcionarios do Instituto

Biologico de Defesa Agricola ou por technicos para esse fim contractados pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio.

Parapho unico. Para a execução estricta das disposições desta lei é o Poder Executivo autorizado a estabelecer medidas repressivas contra as fraudes que forem verificadas na sua execução e a entrar em accôrdo com os governos dos Estados para, de igual modo, serem observadas rigorosamente essas e as demais disposições legaes, concernentes ao commercio e á exportação de fructas, podendo delegar-lhes, nos termos da Constituição Federal, a sua plena execução dentro dos respectivos territorios, si assim convier ao interesse publico.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Geminiano Lyra Castro.

DECRETO N. 5.761 — DE 25 DE JUNHO DE 1930

Regula a prescripção quinquennal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Não corre a prescripção de que trata o art. 178, § 10, VI, do Codigo Civil, durante a demora que, no estudo, no reconhecimento, na liquidação e no pagamento da divida, tiverem as repartições ou funcionarios que della se occuparem.

Parapho unico. Corre, entretanto, durante o tempo em que o credor se retardar em satisfazer as informações que lhe forem reclamadas, relativas ao esclarecimento de seu direito.

Art. 2.º A prova de entrada do requerimento do credor, nos livros ou protocollos, das repartições publicas, com designação de dia, mez e anno, bem como o certificado do Correio, da remessa, em tempo, dos esclarecimentos reclamados, provam a data em que se interrompeu a prescripção.

Art. 3.º Quando o pagamento se dividir por dias, mezes ou annos, a prescripção attingirá progressivamente ás prestações, á medida que completarem o quinquennio.

Art. 4.º O disposto nos artigos anteriores não altera as prescripções de menor prazo, constantes de leis e regulamentos fiscaes.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

F. C. de Oliveira Botelho.

DECRETO N. 5.762 — DE 1 DE JULHO DE 1930

Autoriza o Poder Executivo a despendar, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, a quantia de 100:000\$, como subvenção ao Estado de Alagoás para organização do mappa Agrológico correspondente ao respectivo territorio, e a promover, pelo dito ministerio, a aquisição das terras destinadas á ampliação do Campo de Sementes de Lorena, não excedendo a despeza ao maximo de 150:000\$000

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a despendar, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, a quantia de 100:000\$ (cem contos de réis), como subvenção ao Estado de Alagoás, para organização do mappa agrológico correspondente ao respectivo territorio, mediante accôrdo prévio com o mesmo ministerio e a collaboração dos serviços technicos deste, no que lhe disser respeito.

Art. 2.º Promoverá o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio a aquisição das terras destinadas á ampliação do Campo de Sementes de Lorena, subordinado ao Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, podendo realizar, para tal fim, accôrdo com as partes interessadas, ou, caso não seja este possível desapropriar a área necessaria, não excedendo a despeza ao maximo de 150:000\$ (cento e cinquenta contos de réis).

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos necessarios á execução da presente lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Geminiano Lyra Castro.

DECRETO N. 5.763 — DE 10 DE JULHO DE 1930

Regula os vencimentos dos generaes de divisão e vice-almirantes que contarem mais de 40 annos de serviço

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º A reserva ou reforma dos generaes de divisão e vice-almirantes que contarem mais de 40 annos de serviço

será effectuada com todos os vencimentos dos respectivos postos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Nestor Sezefredo dos Passos.

Arnaldo Siqueira Pinto da Luz.

DECRETO N. 5.764 — DE 11 DE JULHO DE 1930

Autoriza a elevar a 60:000\$ annuaes, a subvenção de que gosa a Faculdade de Direito de Nietheroy, do Estado do Rio de Janeiro, *ex-vi* da lei n. 5.445, de 1928.

Fernando de Mello Vianna, Presidente do Senado Federal, faço saber aos que a presente virem, que o Congresso Nacional, de conformidade com o disposto no art. 38 da Constituição Federal, decreta e promulga a seguinte resolução :

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a elevar a 60:000\$ annuaes a subvenção de que gosa a Faculdade de Direito de Nietheroy, do Estado do Rio de Janeiro, *ex-vi* da lei n. 5.445, de 1928; revogadas as disposições em contrario.

Senado Federal, 11 de julho de 1930.

FERNANDO DE MELLO VIANNA.

DECRETO N. 5.765 — DE 8 DE AGOSTO DE 1930 ;

Autoriza o Poder Executivo a transferir, por venda, ao Estado do Pará, a Estrada de Ferro de Bragança

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, por venda, ao Estado do Pará, a Estrada de Ferro de Bragança, de propriedade da União Federal naquelle Estado, a qual actualmente está arrendada ao mesmo Estado, venda que será effectuada nas mesmas condições de preço e modo de pagamento, sendo tambem as mesmas as especies de moeda e titulos nos quaes foi aquella Estrada adquirida pela União, quando de propriedade do Estado, ficando, igualmente, autorizado o Go-

verno Federal a combinar com o Governo Estadual os prazos convenientes para que se façam os pagamentos devidos.

Art. 2º. Fica o Governo autorizado a modificar o contracto assignado com a Madeira Mamoré Railway Company, approvedo pelo decreto n. 7.344, de 25 de fevereiro de 1909, para a exploração da estrada a cargo dessa companhia.

Paragrapho unico. A revisão terá em vista a fixação das quotas de arrendamento de accôrdo com as possibilidades das receitas da estrada, bem como estabelecer que o pagamento das dividas da companhia para com a União, provenientes das quotas de arrendamento em atrazo se faça em parcelas e depois que a renda bruta da estrada fôr superior á necessaria para as despesas ordinarias e extraordinarias, de custeio e a remuneração do capital da companhia.

Art. 3º. Os prazos constantes do decreto n. 11.750, de 13 de outubro de 1915, relativos á Estrada de Ferro Santarém a Cuyabá, de que era concessionario o Dr. José Agostinho dos Reis, presentemente representado por seus herdeiros, passam a ser contados de 1º de janeiro de 1930.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1930, 109ª da Independência e 42ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

DECRETO N. 5.766 — DE 8 DE AGOSTO DE 1930

Autoriza a prorogação do prazo fixado na clausula X das approvadas pelo decreto n. 14.531, de 10 de dezembro de 1920, que transferiu ao Estado de Pernambuco a exploração do porto de Recife e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º. Fica revigorado o art. 1º do decreto n. 5.457, de 20 de janeiro de 1928, que autoriza prorogar, por mais 12 annos, o prazo fixado na clausula X das approvadas pelo decreto n. 14.531, de 10 de dezembro de 1920, que transferiu ao Estado de Pernambuco a exploração do porto de Recife, devendo ser unificados num só o actual e novo contractos, incluídas na novação as obras necessárias ao mais facil accesso do ancoradouro, sua expansão e apparellamento, tudo segundo projecto e orçamento organizados pela Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, préviamente approvados pelo Governo, esti-

pulando-se igualmente todas as condições referentes á exploração do trafego do referido porto.

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

DECRETO N. 5.767 — DE 11 DE AGOSTO DE 1930 .

Autoriza a abertura, pelo Ministerio da Marinha, do credito especial de 2:383\$000, para pagamento ao mestre geral da Imprensa Naval, José Augusto da Silva

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de dous contos trezentos e oitenta e tres mil réis (2:383\$000), para applicar no pagamento da differença de vencimentos a que tem direito o mestre geral da Imprensa Naval, José Augusto da Silva, contados de 6 de janeiro a 31 de dezembro de 1928, fazendo para isso as necessarias operações de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Arnaldo Siqueira Pinto da Luz.

DECRETO N. 5.768 — DE 12 DE AGOSTO DE 1930 .

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de réis 1:333\$333, ouro, para pagamento de contribuições devidas á Association Internationale d'Essais de Semences, de Copenhagen, e a pagar, á mesma association, de 1930, em diante, a subvenção annual de £ 50-0-0

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commer-

cio, um credito especial de 1:333\$333 (um conto trescentos e trinta e tres mil trescentos e trinta e tres réis), ouro, correspondente a £ 150-0-0, para occorrer ao pagamento de contribuições devidas á Association Internationale d'Essais de Semences, de Copenhague (Dinamarca).

Art. 2.º O Poder Executivo fica, ainda, autorizado a pagar, de 1930 em diante, uma subvenção annual de £ 50-0-0 á Association Internationale d'Essais de Semences, de Copenhague (Dinamarca), com os recursos que para tal fim forem consignados nas respectivas leis orçamentarias.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Geminiano Lyra Castro.

DECRETO N. 5.769 — DE 12 DE AGOSTO DE 1930

Autoriza o Poder Executivo a entrar em accôrdo com a Société de Construction du Port de Pernambuco para a liquidação de todos os compromissos do Thesouro para com a referida Société e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a entrar em accôrdo com a Société de Construction du Port de Pernambuco para a liquidação de todos os compromissos do Thesouro para com a referida Société, sejam resultantes de clausulas contractuales ou de direitos reconhecidos.

Paragraphe unico. A Société de Construction du Port de Pernambuco obrigar-se-ha, pelo accôrdo, a dar ao Governo Federal plena e geral quitação de todas as suas reclamações.

Art. 2.º Para execução do disposto no art. 1.º e seu paragraphe unico, o Governo poderá abrir creditos especiais até a importancia total de 16.000:000\$000.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

F. C. de Oliveira Botelho.

Victor Konder.

DECRETO N. 5.770 — DE 13 DE AGOSTO DE 1930

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 72:096\$753, para pagamento a Francisco Cabral de Oliveira, em virtude de sentença judicial.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio dos Negocios da Fazenda, o credito especial de setenta e dois contos noventa e seis mil setecentos e cinquenta e tres réis (72:096\$753), para pagamento a Francisco Cabral de Oliveira, em virtude de sentença judicial; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1930, 109° da Independencia e 42° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

F. C. de Oliveira Botelho.

DECRETO N. 5.771 — DE 20 DE AGOSTO DE 1930

Autoriza o Governo a auxiliar, com a quantia de 50:000\$000, a comemoração do cincoentenario do Club de Engenharia do Rio de Janeiro e com igual somma ao Instituto da Ordem dos Advogados do Rio de Janeiro, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a auxiliar com a quantia de cinquenta contos de réis (50:000\$000), a comemoração, a 24 de dezembro de 1930, do cincoentenario do Club de Engenharia do Rio de Janeiro, da qual faz parte a realização do 2° Congresso Nacional de Engenharia e Industria e com a quantia de cinquenta contos de réis (50:000\$000), o Instituto da Ordem dos Advogados do Rio de Janeiro, sendo vinte contos de réis (20:000\$000), para publicação dos trabalhos e distribuição de premios e trinta contos de réis (30:000\$000), para realização do Congresso Juridico, em 1930, podendo, para esse fim, abrir o necessario credito; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1930, 109° da Independencia e 42° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

F. C. de Oliveira Botelho.

DECRETO N. 5.772 — DE 21 DE AGOSTO DE 1930

Autoriza o Governo a despendar até 150:000\$000 com a construção de um pavilhão no Collegio Militar do Ceará, para enfermaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a despendar até a importância de cento e cinquenta contos de réis (150:000\$000), com a construção, no Collegio Militar do Ceará, de um pavilhão destinado á instalação da enfermaria do mesmo estabelecimento de ensino, podendo, para tal fim, abrir os creditos necessarios até o limite da autorização.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Nestor Sezefredo dos Passos.

DECRETO N. 5.773 — DE 21 DE AGOSTO DE 1930

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 24:984\$000, para pagamento de contas de Kobler & Comp. e Serraria Moss (S. A.)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de vinte e quatro contos novecentos e oitenta e quatro mil réis (24:984\$000), para o pagamento das contas de Kobler & Comp. e da Serraria Moss (S. A.) a que se refere a mensagem de 17 de outubro de 1929, proveniente de materiaes fornecidos para a reconstrução do pavilhão do Estado Maior do 1º Batalhão de Engenharia, destruido por incendio em agosto de 1922, sendo vinte e dous contos oitocentos e oitenta e quatro mil réis (22:884\$000) ao primeiro e dous contos e cem mil réis (2:100\$000) á segunda; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Nestor Sezefredo dos Passos.

DECRETO N. 5.774 — NÃO FOI PUBLICADO

DECRETO N. 5.775 — DE 23 DE AGOSTO DE 1930

Approva o Convenio Radio-Elctrico ou Radio-Telegraphico entre o Brasil e o Perú

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faz saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica approvedo, pela presente lei, o Convenio Radio-Elctrico ou Radio-Telegraphico, firmado entre o Brasil e o Perú, na cidade de Lima, a 31 de dezembro de 1928.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1930, 109ª da Independencia e 42ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

DECRETO N. 5.776 — DE 25 DE AGOSTO DE 1930

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 3.000:000\$000, destinado a despezas com pessoal e material na região do Nordeste, assolada pela secca e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de réis 3.000:000\$000, destinado a despeza, já realizada e a effectuar, com pessoal e material, indistinctamente, em serviços de emergencia, de estudos e construcção de estradas de rodagem (terra-plenagem e obras d'arte), açudes, obras de irrigação e outras julgadas necessarias na região do Nordeste assolada pela secca.

Paragrapho unico. O credito será distribuido á Thesouraria da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, para occorrer ás despezas mediante adeantamento aos chefes de districto, de commissão e a outros funcionarios.

Art. 2.º Revogam-se a disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1930, 109ª da Independencia e 42ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

DECRETO N. 5.777 — DE 25 DE AGOSTO DE 1930

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 125:000\$000, para custear, em 1930, o serviço de saneamento rural e de prophylaxia da lepra e doenças venereas no Estado do Piahy

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de cento e vinte e cinco contos de réis (125:000\$000), para occorrer ao pagamento, durante o exercicio de 1930, do que se acha obrigado, na fórma do accôrdo firmado com o Governo do Piahy, para manutenção dos serviços de saneamento rural e de prophylaxia da lepra e das doenças venereas no referido Estado do Piahy; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1930, 109^o da Independencia e 42^o da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.778 — DE 25 DE AGOSTO DE 1930

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 10:840\$860, para pagamento ao bacharel Octavio Kelly, juiz federal da 2^a Vara na Secção do Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito especial de 10:840\$860 (dez contos oitocentos e quarenta mil oitocentos e sessenta réis), afim de occorrer ao pagamento devido ao bacharel Octavio Kelly, juiz federal da 2^a Vara, na Secção do Districto Federal; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1930, 109^o da Independencia e 42^o da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.779 — DE 29 DE AGOSTO DE 1930

Publica a resolução do Congresso Nacional que prorroga, até 31 de dezembro do corrente anno, a actual sessão legislativa

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil :

Faço saber que o Congresso Nacional, em conformidade do disposto no § 1º do art. 17 da Constituição Federal, resolve prorogar, até 31 de dezembro do corrente anno, a actual sessão legislativa; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.780 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1930

Autoriza a concessão de pensão a D. Hermelinda Bittencourt de Moura, viuva do guarda civil de 2ª classe Alfredo Antonio de Moura

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a D. Hermelinda Bittencourt de Moura, viuva do guarda civil de 2ª classe Alfredo Antonio de Moura, uma pensão correspondente a dous terços dos vencimentos a que tinha direito seu marido, de conformidade com o art. 1º do decreto legislativo n. 3.605, de 11 de dezembro de 1918, a partir da data do seu fallecimento, abrindo, para esse fim, o necessario credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.781 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1930

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 463\$000, para pagamento ao soldado Estephanio Chrispim dos Santos, de vencimentos que deixou de receber no periodo de 7 de abril a 30 de junho de 1924

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 463\$000 (quatrocentos e sessenta e tres mil réis), afim de pagar ao soldado Estephanio Chrispim dos Santos, que, no periodo de 7 de abril a 30 de junho de 1924, deixou de receber os respectivos vencimentos; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1930, 109° da Independencia e 42° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Nestor Sezefredo dos Passos.

DECRETO N. 5.782 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1930

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 700\$000, para pagamento a Astor de Lima Aversa, de vantagens a que teve direito do estagio de um mez como aspirante a official da reserva.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de setecentos mil réis (700\$000), para occorrer ao pagamento a Astor de Lima Aversa, das vantagens a que o mesmo tem direito, por ter feito com aproveitamento, em setembro de 1928, o estagio de um mez como aspirante a official do quadro do serviço de saude da 2ª classe da reserva de primeira linha do Exercito; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1930, 109° da Independencia e 42° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Nestor Sezefredo dos Passos.

DECRETO N. 5.783 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1930 /

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 779\$466, para pagamento a que tem direito o 2º tenente da reserva de 2ª linha, Milton Albernaz Lobato.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 779\$466 (setecentos e setenta e nove mil quatrocentos e sessenta e seis réis), para occorrer ao pagamento a que tem direito o 2º tenente da reserva de 2ª linha do Exercicio, Milton Albernaz Lobato; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Nestor Sezefredo dos Passos.

DECRETO N. 5.784 — DE 8 DE SETEMBRO DE 1930

Autoriza o Governo a auxiliar, com a quantia de 60:000\$000, a construcção do edificio destinado á sede do Instituto Historico e Geographico de Sergipe

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a auxiliar com a quantia de sessenta contos de réis (60:000\$000), a construcção do edificio destinado á sede do edificio do Instituto Historico e Geographico de Sergipe, abrindo, para esse fim, os necessarios creditos; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.785 — DE 8 DE SETEMBRO DE 1930

Declara aberto o credito especial de 2:859\$000, para pagamento a Claudino Victor do Espirito Santos Junior, de differença de vencimentos, como escrivão de primeira entrança, interino, da Policia do Districto Federal, no periodo de 1 de julho de 1920 a 12 de setembro de 1921

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica aberto o credito especial de 2:859\$000, para occorrer ao pagamento do que é devido a Claudino Victor do Espirito Santos Junior, pela differença de vencimentos que deixou de receber, durante o periodo de 1 de julho de 1920 a 12 de setembro de 1921, em que exerceu, interinamente, as funções de escrivão de primeira entrança da Policia do Districto Federal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1930, 109.º da Independencia e 42.º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.786 — DE 8 DE SETEMBRO DE 1930

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 180:000\$000, para occorrer ás despesas com a execução de obras no Palacio da Justiça do Districto Federal; os supplementares de 65:508\$000 e 18:540\$000, para reforço de sub-consignações da verba 6.º do art. 2.º da lei n. 5.753, de 27 de dezembro de 1929, e o especial de 87:956\$606, para pagamento de diversas despesas effectuadas em 1927 e 1928

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 180:000\$000 (cento e oitenta contos de réis), afim de occorrer ás despesas com a execução de obras necessarias no Palacio da Justiça do Districto Federal.

Art. 2.º Fica o Presidente da Republica igualmente autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os seguintes creditos:

a) de sessenta e cinco contos quinhentos e oito mil réis (65:508\$000), supplementar á sub-consignação "Revisão de

Debates, substituições e gratificações especiaes”, da consignação “Pessoal”, da verba 6ª — Secretaria do Senado — do artigo 2º da lei n. 5.753, de 27 de dezembro de 1929;

b) de dezoito contos quinhentos e quarenta mil réis (18:540\$000), complementar á sub-consignação n. 8, “Para serviços extraordinarios da Secretaria”, da consignação “Material”, da mesma verba;

c) de oitenta e sete contos novecentos e cincuenta e seis mil seiscientos e seis réis (87:956\$606), especial, para pagamento de diversas despesas effectuadas em 1927 e 1928, por conta da consignação “Material”

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1930, 109º, da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.787 — DE 8 DE SETEMBRO DE 1930

Autoriza a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 6:090\$000, para pagamento da pensão a que tem direito D. Julia Iglesias de Figueiredo, viuva do guarda civil de 3ª classe, Floriano Peixoto de Figueiredo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 6:090\$000 (seis contos e noventa mil réis), para o fim de realizar o pagamento, correspondente ao periodo de 22 de abril de 1928 a 31 de dezembro de 1929, da pensão a que tem direito D. Julia Iglesias de Figueiredo, viuva do guarda civil de 3ª classe Floriano Peixoto de Figueiredo; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1930, 109º, da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.788 -- DE 8 DE SETEMBRO DE 1930

Considera de utilidade publica a Sociedade "União Commercial Suburbana do Rio de Janeiro"

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu saneiono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica considerada de utilidade publica, para goze de todas as vantagens desse facto decorrentes, a Sociedade "União Commercial Suburbana do Rio de Janeiro", com séde propria nos suburbios desta Capital, á avenida Amaro Cavalcanti n. 519; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1930, 109º, da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.789 — DE 8 DE SETEMBRO DE 1930

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 4:129\$032, para pagamento ao bacharel Léon Roussoulières, juiz federal na Secção do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu saneiono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito especial de 4:129\$032 (quatro contos cento e vinte e nove mil e trinta e dous réis), afim de occorrer ao pagamento devido ao bacharel Léon Roussoulières, juiz federal na Secção do Estado do Rio de Janeiro; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1930, 109º, da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.790 — 9 DE SETEMBRO DE 1930

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 24.000\$000, para pagamento do aluguel do terreno occupado, em virtude de contracto, pela Estação de Combustiveis e Minerios.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 24:000\$000 (vinte e quatro contos de réis), para occorrer ao pagamento do aluguel do terreno occupado, em virtude de contracto, pela Estação de Combustiveis e Minerios; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1930, 109 da Independencia e 42° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Geminiano Lyra Castro.

DECRETO N. 5.791 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1930

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 32:958\$690, para pagamento a Francisco de Andrade, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 32:958\$690 (trinta e dous contos novecentos e cincoenta e oito mil seiscentos e noventa réis), afim de occorrer ao pagamento devido a Francisco de Andrade, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1930, 109° da Independencia e 42° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Geminiano Lyra Castro.

DECRETO N. 5.791-A — DE 10 DE SETEMBRO DE 1930

Concede a D. Irma Azamor de Oliveira, viuva do amanuense da Directoria Geral dos Correios, João Nilo Guedes de Oliveira, e a seus tres filhos menores, a pensão annual de 4:800\$000

Fernando de Mello Vianna, Presidente do Senado, faço saber aos que a presente virem que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte lei:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida a D. Irma Amazor de Oliveira e aos seus tres filhos menores, viuva e filhos do amanuense da Directoria Geral dos Correios, João Nilo Guedes de Oliveira, fallecido em consequencia de desastre, quando, em objecto de serviço publico, viajava na Estrada de Ferro Central do Brasil, em 4 de setembro de 1926, a pensão annual de 4:800\$000, quanto percebia o referido amanuense, pensão que será attribuida aos ditos pensionistas na razão de metade para a primeira e de um sexto para cada um dos outros tres.

Art. 2.º A concessão da pensão de que trata o art. 1.º só se tornará effectiva, si os pensionistas desistirem de qualquer acção de indemnização contra a Fazenda Nacional.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, em 10 de setembro de 1930.

FERNANDO DE MELLO VIANNA.

DECRETO N. 5.792 — NÃO FOI PUBLICADO

DECRETO N. 5.793 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1930

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 59:486\$449, para pagamento ao 1º tenente reformado da Brigada Policial, Daniel de Hollanda Cava'canti, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 59:486\$449 (cincoenta e nove contos quatrocentos e oitenta e seis mil quatrocentos e quarenta e nove réis), para pagamento ao primeiro tenente reformado da Brigada Policial da Capital Fe-

deral, Daniel de Hollanda Cavalcanti, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1930, 109° da Independencia e 42° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Geminiano Lyra Castro.

DECRETO N. 5.794 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1930

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 23:840\$678, para pagamento á firma Seigneuret & Masset, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 23:840\$678 (vinte e tres contos oitocentos e quarenta mil seiscentos e setenta e oito réis), para attender ao pagamento devido á firma Seigneuret & Masset, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1930, 109° da Independencia e 42° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Geminiano Lyra Castro.

DECRETO N. 5.795 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1930

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 6:972\$580, para pagamento da gratificação adicional devida ao ex-professor da Escola de Aprendizizes Artifices do Pará, Carlos Custodio de Azevedo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 6:972\$580 (seis contos novecentos e setenta e dous mil quinhentos e oitenta réis), para pagamento a Carlos Custodio de Azevedo, ex-professor de desenho da Escola de Aprendizizes Artifices do

Pará, da gratificação adicional a que tem direito; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1930, 109° da Independência e 42° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Geminiano Lyra Castro.

DECRETO N. 5.796 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1930

Autoriza a incorporação de juros aos depositos de que tratam os decretos ns. 14.326 e 14.530, de 24 de agosto e 10 de dezembro de 1920, e 5.040, de 26 de outubro de 1926, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar incorporar aos depositos, de que tratam os decretos ns. 14.326 e 14.530, de 24 de agosto e 10 de dezembro de 1920, e 5.040, de 26 de outubro de 1926, os juros dos mesmos depositos, creditados ao Governo e recolhidos, ou que se recolherem até 31 de dezembro de 1930, ao Thesouro Nacional, como renda eventual, afim de serem applicados no pagamento das obras de construcção, reguladas pelos mencionados decretos, abrindo-se dentro desse limite o necessario credito.

§ Parapho unico. Os juros que renderem as importancias novamente incorporadas ao deposito não serão applicados ao pagamento das obras mencionadas neste artigo, mas recolhidos ao Thesouro Nacional, como renda eventual.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1930, 109° da Independência e 42° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

Geminiano Lyra Castro.

DECRETO N. 5.797 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1930

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 5:107\$290, afim de occorrer ao pagamento devido a D. Maria Gomes Pinto, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 5:107\$290 (cinco contos cento e sete mil duzentos e noventa réis), para pagamento devido a D. Maria Gomes Pinto, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1930, 109° da Independencia e 42° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Geminiano Lyra Castro.

DECRETO N. 5.798 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1930

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 2:565\$668, para pagamento a D. Isabel Ferreira Bastos, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por intermedio do Ministerio da Fazenda, o credito especial na importancia de 2:565\$668 (dous contos quinhentos e sessenta e cinco mil seiscentos e sessenta e oito réis), destinado a occorrer ao pagamento devido a D. Isabel Ferreira Bastos, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1930, 109° da Independencia e 42° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Geminiano Lyra Castro.

DECRETO N. 5.799 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1930

Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministerio da Guerra o credito especial de 15:200\$, para pagamento da differença entre vencimentos do general de brigada reformado Abeylard de Queiroz

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de quinze contos e duzentos mil réis (15:200\$000), para pagamento da differença entre vencimentos (com perda das quotas da reforma), relativamente ao anno de 1928, ao general de brigada reformado Abeylard de Queiroz, secretario vitalicio do Supremo Tribunal Militar, em disponibilidade; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1930, 109° da Independência e 42° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Nestor Sezefredo dos Passos.

DECRETO N. 5.800 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1930

Autoriza o Poder Executivo a abrir o credito especial de 28:178\$773, para pagar a D. Amalia Mattos Wanderley, viúva do capitão de fragata Francisco Mariani Wanderley

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de vinte e oito centos cento e setenta e oito mil setecentos e setenta e tres réis (28:178\$773), para pagar a D. Amalia Mattos Wanderley, differença de soldos a que fez jús o seu fallecido marido, capitão de fragata, reformado, Francisco Mariani Wanderley, no periodo de 22 de fevereiro de 1923 a 13 de outubro de 1927, dia anterior ao seu fallecimento, de accôrdo com o decreto de 2 de dezembro de 1926 e leis ns. 4.691, de 19 de fevereiro de 1923, e 2.290, de 13 de dezembro de 1910; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1930, 109° da Independência e 42° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Arnaldo Siqueira Pinto da Luz.

DECRETO N. 5.801 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1930

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 9:288\$000, para pagamento da differença de vencimentos a que fizeram jús os serventes das Inspectorias de Hygiene Infantil e de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, durante o anno de 1928

O Presidente da Republica dos Estados Undios do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de nove contos duzentos e oitenta e oito mil réis (9:288\$000), afim de occorrer ao pagamento da differença de vencimentos devido aos serventes das Inspectorias de Hygiene Infantil e Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, durante o anno de 1928; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1930, 109° da Independencia e 42° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.802 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1930

Autoriza o Poder Executivo a elevar ao dobro os emprestimos destinados a auxiliar as construcções de sanatorios para tuberculosos, em Bello Horizonte, Campos de Jordão e Nogueira e dá outras providencias relativas a taes sanatorios e ao de Palmyra

O Presidente da Republica dos Estados Undios do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.° Fica o Poder Executivo autorizado a elevar ao dobro os emprestimos destinados a auxiliar as construcções de sanatorios para tuberculosos, em Bello Horizonte, Campos de Jordão e Nogueira, de conformidade com as clausulas firmadas em contracto com o Departamento Nacional de Saude Publica e de accôrdo com a lei n. 4.428, de 28 de dezembro de 1921, prorogados os prazos por mais seis mezes e o da conclusão das obras a 18 mezes, a partir da data da promulgação desta lei e estendidos ao Sanatorio de Palmyra, os favores e concessões de que tratam esta lei e a de n. 4.428, de 28 de dezembro de 1921.

Paragrapho unico. E' o Governo autorizado a fazer as necessarias operações e a abrir creditos até os limites ora auto-

rizados, revigorando tambem os saldos existentes conforme o decreto n. 15.806, de 11 de novembro de 1922.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.803 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1930

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 4:554\$838, para pagamento da pensão ao guarda civil de 1ª classe da Policia do Districto Federal Maximo Edmar Pereira da Cunha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 4:554\$838 (quatro contos quinhentos e cincoenta e quatro mil oitocentos e trinta e oito réis), para pagamento da pensão do guarda civil de 1ª classe da Policia do Districto Federal, Maximo Edmar Pereira da Cunha; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.804 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1930

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 5:400\$000, para pagamento da pensão, a que tem direito D. Maria Olympia Alves, viuva do guarda civil de 1ª classe José Maria Alves

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 5:400\$000 (cinco contos e quatrocentos mil réis), para pagamento a D. Maria Olympia Alves, das pensões a que

tem direito, de janeiro de 1928 a 31 de dezembro de 1930, como viuva do guarda civil de 1ª classe José Maria Alves; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.805 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1930

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 3:974\$193, para pagamento da pensão a que tem direito o guarda civil de 1ª classe, Mathias Drouhins de Andrade

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 3:974\$193 (tres contos novecentos e setenta e quatro mil cento e noventa e tres réis), para pagamento, durante o presente exercicio financeiro, ao guarda civil de 1ª classe da Policia do Districto Federal, Mathias Drouhins de Andrade, da pensão que lhe foi concedida por decreto de 3 de março de 1930, visto haver sido julgado invalido, em consequencia de accidente em acto de serviço; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.806 — NÃO FOI PUBLICADO

DECRETO N. 5.807 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1930

Autoriza o Governo a promover o estudo e execução de obras na rede de esgotos da Capital Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a promover, nas condições que convencionar, os estudos e a execução das obras

de construcção da rêde de esgotos nas áreas da Capital Federal, abastecidas de agua potavel e ainda desprovidas daquelle melhoramento, entrando para esse fim, bem como no intuito de melhorar os serviços existentes nas áreas já esgotadas, em accôrdo com os actuaes concessionarios destes serviços; podendo alterar, substituir, accrescentar ou annullar clausulas dos contractos vigentes, prorogar prazos e applicar aos respectivos serviços as condições das obras publicas pertencentes ao Estado, estabelecida para os mesmos concessionarios a faculdade de importarem do estrangeiro os materiaes que julgarem convenientes, pagando, porém, os direitos aduaneiros que sobre os mesmos forem devidos e repondo o Governo, em épocas convencionadas, as quantias que tiverem desembolsado a esse titulo, podendo tambem o mesmo Governo contractar com terceiros, mediante concorrência publica, o esgotamento total ou de parte das áreas novas em questão, caso não seja possivel accôrdo com a Companhia City Improvements.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

DECRETO N. 5.808 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1930

Declara em estado de sitio o territorio do Districto Federal e o dos Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes, Rio Grande do Sul e Parahyba

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. E' declarado o estado de sitio, até o dia 31 de dezembro do corrente anno, no Districto Federal e nos Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes, Rio Grande do Sul e Parahyba, ficando o Presidente da Republica autorizado a estendel-o a outros pontos do territorio nacional e a suspendel-o no todo ou em parte; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.809 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1930

Autoriza a fazer operações de credito até 100.000:000\$000, para occorrer ás despesas com a manutenção da ordem publica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer operações de credito, internas ou externas, até a quantia de 100.000:000\$000 (cem mil contos de réis), para attender ás despesas extraordinárias que forem necessarias á manutenção da ordem e das instituições, no territorio nacional; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1930, 109° da Independencia e 42° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

F. C. de Oliveira Botelho.

DECRETO N. 5.810 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1930

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 27:712\$200, para pagamento a Thomaz da Silva Palhares, por fornecimento feito ao 2° Grupo Independente de Artilharia Pesada

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 27:712\$200 (vinte e sete contos setecentos e doze mil e duzentos réis), destinado á liquidação da divida de que é credor Thomaz da Silva Palhares, pelo fornecimento de forragem ao 2° Grupo Independente de Artilharia Pesada, de dezembro de 1923 a junho de 1924; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1930, 109° da Independencia e 42° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Nestor Sezefredo dos Passos.

DECRETO N. 5.811 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1930

Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministerio da Guerra o credito especial de 5:112\$, para pagar a Aphrodisio Coelho & Comp., por serviços prestados á chefia do Serviço de Recrutamento da 3ª Circumscrição

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial, na importancia de cinco contos cento e doze mil réis (5:112\$), afim de pagar aos Srs. Aphrodisio Coelho & Comp., por serviços prestados á chefia do Serviço de Recrutamento da 3ª Circumscrição; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1930, 109ª da Independencia e 42ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Nestor Sezefredo dos Passos.

DECRETO N. 5.812 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1930

Autoriza o Poder Executivo a abrir o credito especial de 3:893\$, para pagamento aos Srs. Braulio & Comp., por fornecimento feito ao 4º Regimento de Artilharia Montada

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de tres contos oitocentos e noventa e tres mil réis (3:893\$), para pagamento aos Srs. Braulio & Comp., pelo fornecimento de drogas e outros artigos, feito ao 4º Regimento de Artilharia Montada; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1930, 109ª da Independencia e 42ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Nestor Sezefredo dos Passos.

DECRETO N. 5.813 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1930

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 79\$466, para pagar a Francisco Pedro de Oliveira Tozzi as vantagens a que tem direito como candidato a official de reserva

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra um credito especial de 79\$466 (seten a e nove mil quatrocentos e sessenta e seis réis), afim de pagar ao Sr. Francisco Pedro de Oliveira Tozzi as vantagens a que tem direito, por lei, durante os quatro primeiros dias de novembro de 1922, como candidato a official de reserva do Exército; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1930, 109° da Independencia e 42° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Nestor Sezefredo dos Passos.

DECRETO N. 5.814 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1930

Approva as Convenções assignadas em Bruxellas, respectivamente: Convenção Internacional para unificação de regras concernentes á limitação da responsabilidade dos armadores ou proprietarios de embarcações maritimas; de regras relativas aos privilegios e hypothecas maritimas e de regras concernentes ás immunidades dos navios dos Estados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Ficam approvadas, para todos es effeitos, as convenções assignadas em Bruxellas, respectivamente: Convenção Internacional para unificação de certas regras concernentes á limitação da responsabilidade dos armadores ou proprietarios de embarcações maritimas, concluida em 25 de agosto de 1924; Convenção Internacional para a unificação de certas regras relativas aos privilegios e hypothecas maritimas, concluida em agosto de 1924 e revista em 10 de abril de 1926; Convenção Internacional para a unificação de certas regras con-

cernentes ás immunidades dos navios de Estados, concluída em 10 de abril de 1926; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1930, 109º da Independência e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA,

Octavio Mangabeira.

DECRETO N. 5.815 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1930

Approva a Convenção Radio-Telegraphica Internacional e os regulamentos Geral e Adicional annexos, assignados pelo Brasil em Washington, em 1927

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Ficam approvados, para todos os effeitos, a Convenção Radio-Telegraphica Internacional e os Regulamentos Geral e Adicional, annexos, assignados pelo Brasil e demais signatários, na cidade de Washington, em 25 de novembro de 1927.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1930, 109º da Independência e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA,

Octavio Mangabeira.

DECRETO N. 5.816 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1930

Autoriza o Poder Exécutivo a abrir, pelo Ministerio das Relações Exteriores, um credito especial de setenta contos (70:000\$000), ouro, e oitocentos e cinquenta contos, (850:000\$000), papel, para o serviço de fronteiras

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Exécutivo autorizado a abrir, pelo Ministerio das Relações Exteriores, distribuindo-se ao da Fazenda, um credito especial, na importancia de setenta contos de réis, ouro, (70:000\$000), e oitocentos e cinquenta contos,

papel, (850:000\$000), para occorrer a despezas com o serviço de fronteiras; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1930, 109° da Independencia e 42° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA,

Octavio Mangabeira,

DECRETO N. 5.817 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1930

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 2:459\$216, para pagamento ao Dr. José da Matta Cardim, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 2:459\$216 (dous contos quatrocentos e cincoenta e nove mil duzentos e dezeseis réis), para pagamento ao Dr. José da Matta Cardim, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1930, 109° da Independencia e 42° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA,

F. C. de Oliveira Botelho.

DECRETO N. 5.818 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1930

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 99:190\$075, para pagamento a João Carlos Pereira Pinto, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 99:190\$075 (noventa e nove contos, cento e noventa mil e setenta e cinco réis), afim de occorrer ao pagamento devido a João Carlos

Pereira Pinto, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1930, 109° da Independencia e 42° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

F. C. de Oliveira Botelho.

DECRETO N. 5.319 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1930

Revigora a autorização concedida pelo decreto legislativo numero 5.308, de 1 de novembro de 1927, para a abertura do credito especial de 20:000\$, destinado a occorrer ao pagamento devido a Joaquim Bezerra de Lyra, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica revigorada a autorização ao Poder Executivo constante do decreto legislativo n. 5.308, de 1 de novembro de 1927, para abertura de um credito especial de 20:000\$ (vinte contos de réis), para occorrer ao pagamento devido a Joaquim Bezerra de Lyra, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1930, 109° da Independencia e 42° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

F. C. de Oliveira Botelho.

DECRETO N. 5.820 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1930

Autoriza a abertura, pelo Ministerio da Marinha, do credito especial de 8:763\$334, para pagamento ao capitão-tenente, reformado, Fernando Muniz Freire Junior.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de oito contos setecentos e sessenta e tres mil trescentos e trinta e quatro réis (8:763\$334), para pagamento ao capitão-tenente, reformado, Fernando Muniz Freire Junior, de differença de vencimentos

que deixou de receber entre 5 de maio de 1925 e 31 de dezembro de 1927; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1930, 109° da Independência e 42° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Arnaldo Siqueira Pinto da Luz.

DECRETO N. 5.821 -- DE 20 DE OUTUBRO DE 1930

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos especiaes de 18:606\$666 e 4:774\$193, para pagamento, respectivamente, ao professor em disponibilidade da Escola de Minas de Ouro Preto, Dr. Luiz Caetano Ferraz e ao auxiliar aposentado da Inspectoria de Vehiculos, Eloy de Oliveira Carneiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Fago saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça, um credito especial de 18:806\$666, para pagamento dos vencimentos a que tem direito, desde 18 de novembro de 1929, quando foi declarado em disponibilidade, até 31 de dezembro de 1930, ao professor de desenho da Escola de Minas de Ouro Preto, Dr. Luiz Caetano Ferraz.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça, um credito especial de 4:774\$193, para pagamento ao auxiliar aposentado da Inspectoria de Vehiculos, Eloy de Oliveira Carneiro, de vencimentos que deixou de receber, de 1 de janeiro a 29 de dezembro de 1929, enquanto se resolvía duvida opposta pelo Ministerio da Fazenda á sua aposentadoria.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1930, 109° da Independência e 42° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.822 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1930

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 9:774\$193, para pagamento da pensão a que tem direito D. Clarice Pimenta dos Santos, viuva do 1º fiscal da Guarda Civil da Policia do Distrito Federal, José Antonio dos Santos Netto

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial da quantia de 9:774\$193 (nove contos setecentos e setenta e quatro mil cento e noventa e tres réis), afim de occorrer ao pagamento da pensão que compete a D. Clarice Pimenta dos Santos, viuva do 1º fiscal da Guarda Civil, José Antonio dos Santos Netto, no periodo de 23 de agosto de 1928 a 31 de dezembro de 1929; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.823 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1930

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 1:440\$000, para pagamento da pensão a que tem direito D. Josephina Nunes Pacheco, viuva do guarda civil de 2º classe da Policia do Distrito Federal, José Nunes Pacheco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 1:440\$000, para attender ao pagamento da pensão, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1928, e que é devido a D. Josephina Nunes Pacheco, viuva do guarda civil, de 2º classe, José Nunes Pacheco, nos termos do art. 1º da lei n. 3.605, de 11 de dezembro de 1918, e na conformidade dos arts. 114 e 117, do regulamento approved pelo decreto numero 13.878, de 14 de novembro de 1919; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.824 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1930

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 4:414\$516, para pagamento de pensão a que tem direito a menor Regina Purcer, filha do fallecido guarda civil de 1ª classe da Policia dos Districto Federal, José Rodrigues Vessadas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 4:414\$516 (quatro contos quatrocentos e quatorze mil quinhentos e dezesseis réis), destinado ao pagamento á menor Regina Purcer, filha do guarda civil José Rodrigues Vessadas, durante o periodo de 13 de dezembro de 1929 a 31 de dezembro de 1930, da pensão que lhe foi concedida por decreto de 7 de abril do corrente anno, igual aos vencimentos integraes percebidos por aquelle funcionario da Policia do Districto Federal, a contar de 13 de dezembro de 1929, data em que o mesmo falleceu; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA

Augusto de Vianna do Castello.
